



Ano 1 | Edição 1 | Junho 2022

Boletim Informativo

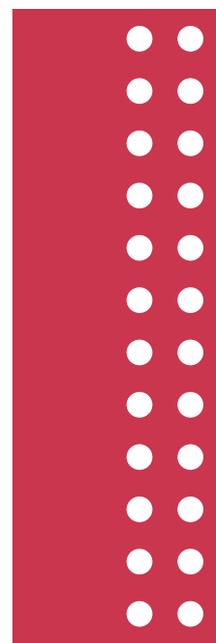
Advocacia Pública



Procuradoria
Geral
(PGE)

CENTRO DE ESTUDOS

Procuradoria Geral do Estado do Alagoas



BOLETIM INFORMATIVO

ADVOCACIA PÚBLICA

O Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, com o objetivo de contribuir com as atividades desenvolvidas por todo o corpo funcional da Advocacia Pública, criou o presente boletim informativo. Assim, neste documento com periodicidade quinzenal, serão destacados precedentes relevantes, novidades sumulares, alterações legislativas e apontamentos doutrinários ligados à atuação das Procuradoras e dos Procuradores de Estado. Esperamos, dessa forma, promover a necessária atualização daqueles que atuam, com excelência, na assessoria jurídica e na representação judicial do Poder Público.

Sumário

Clique para ter acesso

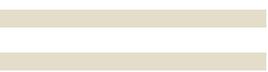
DECISÕES EM DESTAQUE



Direito Administrativo
Direito Constitucional
Direito Falimentar
Direito Financeiro
Direito Previdenciário
Direito Processual Civil
Direito do Trabalho
Direito Tributário

TEMAS COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

NOVIDADES LEGISLATIVAS

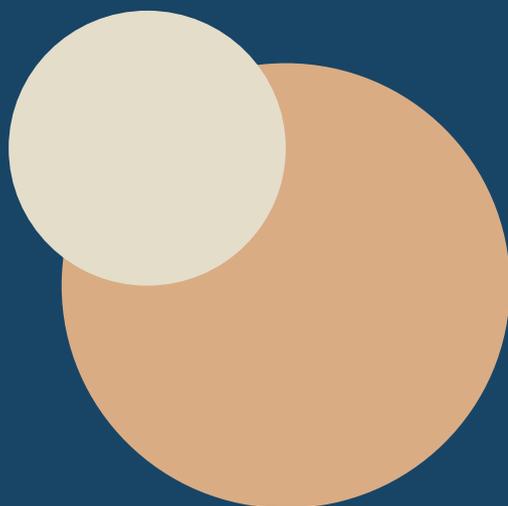


Federal
Estadual

NOTÍCIAS

EXPEDIENTE

DECISÕES EM DESTAQUE



Direito Administrativo

STF – INFORMATIVO 1056, 03/06/2022

ADI 5610/RO

Relator: Ministro Dias Toffoli

É constitucional, desde que observado o teto remuneratório, norma estadual que destina aos procuradores estaduais honorários advocatícios incidentes na hipótese de quitação de dívida ativa em decorrência da utilização de meio alternativo de cobrança administrativa ou de protesto de título.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – INFORMATIVO 738, 30/05/2022

REsp 1.577.047-MG

Relator: Ministro Gurgel de Farias

Há violação aos limites das matérias que podem ser discutidas em ação de desapropriação direta quando se admite o debate - e até mesmo indenização - de área diferente da verdadeiramente expropriada, ainda que vizinha.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 738, 30/05/2022

RMS 62.093-TO

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

A reclassificação do candidato para dentro do número de vagas oferecidas no edital de abertura de concurso público, operada em razão de ato praticado pela Administração Pública, confere-lhe o direito público subjetivo ao provimento no cargo público, ainda que durante a vigência do ato não tenha sido providenciada a sua nomeação e que, em seguida, o ato de que derivada a reclassificação tenha sido posteriormente anulado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

[Voltar ao Sumário](#)

STJ – INFORMATIVO 739 06/06/2022

SLS 2.162-DF

Relator: Ministro Humberto Martins

A interferência do Poder Judiciário em regras de elevada especificidade técnica do setor elétrico por meio de liminar configura grave lesão à ordem e à economia pública.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 401, 10 e 11 MAIO DE 2022

Acórdão 992/2022 Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler

As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 401, 10 e 11 MAIO DE 2022

Acórdão 992/2022 Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler

O fator chuva não pode ser considerado como justificativa para pagamentos acima dos valores de referência em obras rodoviárias, pois a precipitação de chuvas ordinárias não repercute de modo significativo sobre os custos dos empreendimentos, além de ser contrabalanceada por fatores não considerados pelo Sicro na formação do preço de referência, como fator de barganha, economia de escala, valor residual subestimado no cálculo das depreciações dos equipamentos, produtividades ultrapassadas, entre outros.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 401, 10 e 11 MAIO DE 2022
Acórdão 1014/2022 Plenário

Relator: Ministro Antônio Anastasia

A utilização de empresa de fachada para a realização do objeto de convênio não permite o estabelecimento do necessário nexos entre os recursos repassados e o objeto avençado, por não ser possível aferir se a verba federal custeou de fato as despesas realizadas, que podem ter sido arcadas com recursos do conveniente.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 401, 10 e 11 MAIO DE 2022
Acórdão 1016/2022 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

A ausência de publicação das respostas aos questionamentos e impugnações ao edital da licitação, de maneira objetiva, antes da data de abertura das propostas, contraria o art. 31 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 402, 17 e 18 MAIO DE 2022
Acórdão 2390/2022 Segunda Câmara

Relator: Ministro Augusto Nardes

É possível a dispensa de reposição ao erário de valores recebidos indevidamente em razão de erro operacional da Administração no pagamento de benefício pensional quando constatada a ausência de qualquer participação do beneficiário na falha e não houver evidências de má-fé.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 402, 17 e 18 MAIO DE 2022
Acórdão 2399/2022 Segunda Câmara

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir, sem a devida

[Voltar ao Sumário](#)

justificativa, a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações similares realizadas por outras estatais

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Constitucional

STF – INFORMATIVO 1056, 03/06/2022
ADI 4869/DF

Relatora: Ministra Carmen Lúcia

É formalmente inconstitucional norma federal que concede anistia a policiais e bombeiros militares estaduais por infrações disciplinares decorrentes da participação em movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1056, 03/06/2022
ADI 5384/MG

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

É constitucional norma estadual decorrente de emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa do Tribunal de Contas estadual que veicule regras sobre prescrição e decadência a ele aplicáveis.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 401, 10 e 11 MAIO DE 2022
Acórdão 1015/2022 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

Eventual negativa de acesso do TCU aos dados da execução da despesa com o pagamento de agentes públicos ativos, bem como benefícios previdenciários e assistenciais, de todos os níveis de governo não encontra fundamento nas regras de sigilo fiscal em razão de: (i) o STF já ter assentado

[Voltar ao Sumário](#)

ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483); (ii) ser assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (arts. 144 e 145 da Lei 14.194/2021); e (iii) nenhum processo, documento ou informação poder ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443/1992).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Direito Falimentar

STJ- INFORMATIVO 738, 30/05/2022
REsp 1.655.705-SP

O credor não indicado na relação inicial de que trata o art. 51, III e IX, da Lei n. 11.101/2005 não está obrigado a se habilitar, mas não terá o direito de receber seu crédito pelo valor integral, devendo se submeter às condições estabelecidas no plano de recuperação judicial aprovado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – INFORMATIVO 739 06/06/2022
AgInt no REsp 1.830.738-RS

Relator: Ministro Antônio Carlos Ferreira

O prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 8º da Lei n. 11.101/2005, para apresentar impugnação à habilitação de crédito, deve ser contado em dias corridos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Direito Financeiro

STF – INFORMATIVO 1057, 10/06/2022
ADI 6308/RR

Relator: Ministro Roberto Barroso.

São inconstitucionais emendas parlamentares estaduais de caráter

[Voltar ao Sumário](#)

impositivo em lei orçamentária anteriores à vigência das ECs 86/2015 e 100/2019.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1057, 10/06/2022
ADI 5563/RR

Relator: Ministro Edson Fachin.

É inconstitucional, por ofensa ao princípio da separação dos Poderes, norma estadual que submete as despesas com pessoal do Ministério Público de Contas aos limites orçamentários fixados para o Poder Executivo

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Previdenciário

TCU – INFORMATIVO 401, 10 e 11 MAIO DE 2022
Acórdão 2479/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler

É ilegal o ato de aposentadoria de professor que contemple mudança de regime de trabalho para o de dedicação exclusiva há menos de cinco anos da aposentação, por frustrar a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial e o caráter contributivo do regime previdenciário.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 402, 17 e 18 MAIO DE 2022
Acórdão 2703/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler

A vedação à aplicação retroativa de nova interpretação (art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei 9.784/1999) não incide sobre a apreciação de atos de pessoal que ainda não tenham sido objeto de registro pelo TCU, pois constituem atos complexos, que somente se aperfeiçoam, incorporando-se ao patrimônio jurídico do administrado, quando registrados pelo Tribunal.

Fonte: [Acesse aqui](#).

[Voltar ao Sumário](#)

Direito Processual Civil

STF – INFORMATIVO 1057, 10/06/2022
ADI 7063/RJ

Relator: Ministro Edson Fachin.

É inconstitucional norma estadual que institui sanções processuais diversas da legislação federal para litigantes que abusem do seu direito à prestação jurisdicional e um procedimento mais restritivo para requerer o benefício da gratuidade de justiça.

É constitucional norma estadual que fixa custas processuais mais elevadas para causas consideradas de alto valor ou alta complexidade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 738, 30/05/2022
REsp 1.760.538-RS

Relator: Ministro Moura Ribeiro

Nas hipóteses de julgamento parcial, como ocorre na decisão que exclui um dos litisconsortes passivos sem pôr fim a demanda, os honorários devem observar proporcionalmente a matéria efetivamente apreciada.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 738, 30/05/2022
AgInt no AREsp 1.788.341-RJ

Relator: Ministro Luis Felipe Salomão

Na contagem realizada conforme o disposto no art. 219 do CPC/2015, não se deve computar o dia em que, por força de ato administrativo editado pela presidência do Tribunal local, os prazos processuais estavam suspensos. A cópia de página do Diário de Justiça Eletrônico, editado na forma do disposto no art. 4º, da Lei n. 11.419/2006, é documento idôneo para comprovar a tempestividade recursal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

[Voltar ao Sumário](#)

STJ- INFORMATIVO 738, 30/05/2022

AR 4.684-SP

Relatora: Ministra Maria Isabel Gallotti

Nos termos dos arts. 18 da Lei n. 7.347/1985 e 87 do CDC, não há condenação em honorários advocatícios na Ação Civil Pública, salvo em caso de comprovada má-fé.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – INFORMATIVO 739 06/06/2022

EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp 1.553.027-RJ

Relator: Ministro Marco Buzzi

Verificada a existência de sucumbência recíproca, os honorários e ônus decorrentes devem ser distribuídos adequada e proporcionalmente, levando-se em consideração o grau de êxito de cada um dos envolvidos, bem como os parâmetros dispostos no art. 85, § 2º, do CPC/2015.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 401, 10 e 11 MAIO DE 2022

Acórdão 2541/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro Vital do Rêgo

É nula a citação realizada por edital sem que tenham sido previamente esgotadas as possibilidades de localização do responsável, impondo-se a anulação do acórdão que o condenou e o retorno dos autos ao relator a quo, em respeito aos princípios da garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 402, 17 e 18 MAIO DE 2022

Acórdão 2752/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

A constatação de que a pessoa jurídica se encontrava extinta no momento de sua citação impõe a declaração de nulidade do seu chamamento aos autos

[Voltar ao Sumário](#)

e de todos os atos processuais decorrentes.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 402, 17 e 18 MAIO DE 2022
Acórdão 2372/2022 Segunda Câmara

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

É nula a comunicação processual entregue no endereço residencial ou profissional do responsável que se encontra em estabelecimento prisional, uma vez que o domicílio necessário do preso é o lugar em que cumpre a sentença, nos termos do art. 76, parágrafo único, do Código Civil, aplicado por analogia ao processo de controle externo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Direito do Trabalho

STF – INFORMATIVO 1056, 03/06/2022
ADPF 323/DF

Relator: Ministro Gilmar Mendes

É inconstitucional a interpretação jurisprudencial da Justiça do Trabalho que mantém a validade de direitos fixados em cláusulas coletivas com prazo já expirado até que novo acordo ou convenção coletiva seja firmado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1057, 10/06/2022
TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL
ARE 1121633/GO (*Tema 1046, Repercussão Geral*)

Relator: Ministro Edson Fachin.

Tese Fixada:

“São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de

[Voltar ao Sumário](#)

vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.”.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Tributário

STJ- INFORMATIVO 738, 30/05/2022

PRECEDENTE QUALIFICADO

REsp 1.645.333-SP (Tema 981, Recurso Repetitivo)

Relatora: Ministra Assusete Magalhães

O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio, com poderes de administração na data em que configurada ou presumida a dissolução irregular, ainda que não tenha exercido poderes de gerência quando ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido, conforme art. 135, III, do CTN.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 738, 30/05/2022

AgInt no REsp 1.924.099-MG

Relator: Ministro Benedito Gonçalves

A apólice de seguro-garantia com prazo de vigência determinado é inidônea para fins de garantia da execução fiscal.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 738, 30/05/2022

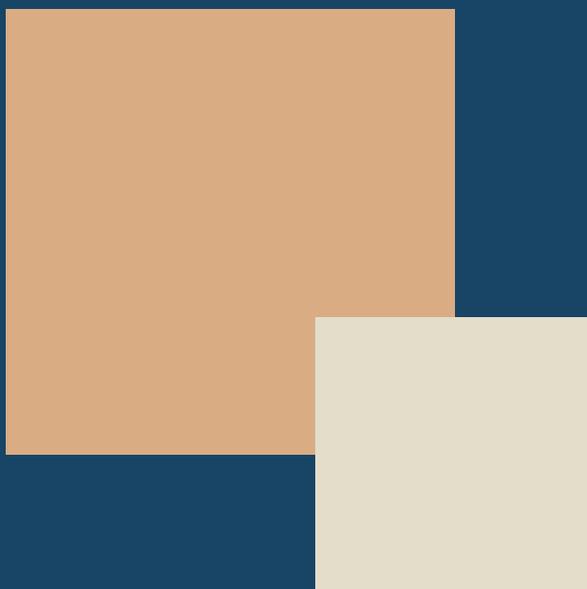
AREsp 1.423.187-SP

Suspensão o regime de substituição tributária por determinação judicial deferida em favor da empresa substituída, não se mostra possível exigir da substituta o pagamento do ICMS/ST que deixou de ser recolhido enquanto vigente essa decisão.

Fonte: [Acesse aqui](#).

[Voltar ao Sumário](#)

TEMAS COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA



TEMA: 1.219
RE 1.377.843

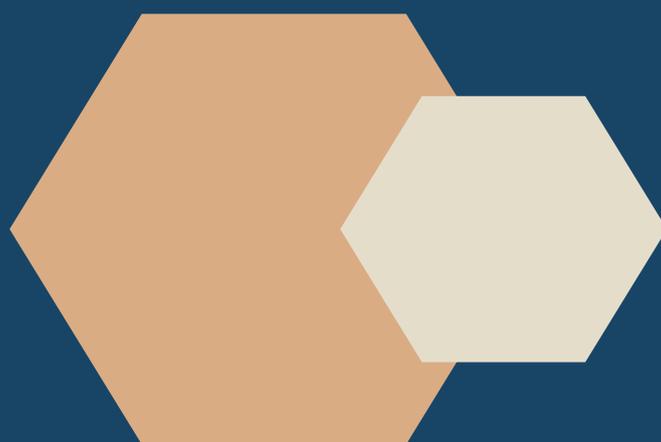
Relator: Ministro Luiz Fux

Título: Legitimidade subsidiária da Procuradoria da Fazenda Pública, após a vigência da Lei 13.964/2019, para execução de pena de multa decorrente de condenação criminal, nos casos de inércia do Ministério Público.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Fonte: [Acesse aqui](#).

NOVIDADES LEGISLATIVAS



Federal

Lei Federal nº 14.356, de 31 de maio de 2022

Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para dispor sobre as contratações de serviços de comunicação institucional, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre gastos com publicidade dos órgãos públicos no primeiro semestre do ano de eleição.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Lei Federal nº 14.365, de 2 de junho de 2022

Altera as Leis nºs 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), e 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios, os limites de impedimentos ao exercício da advocacia e a suspensão de prazo no processo penal.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Medida Provisória nº 1.123, de 9 de junho de 2022

Altera a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa.

Fonte: [Acesse aqui](#).

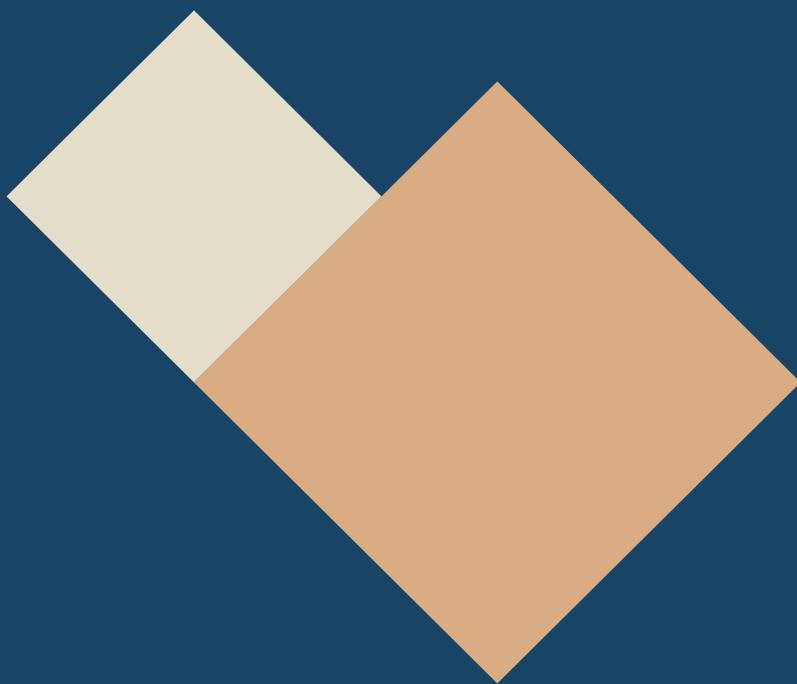
Estadual

Lei Estadual nº 8.671, de 7 de junho de 2022

Dispõe sobre o Sistema De Proteção Social Dos Militares Do Estado De Alagoas – SPSM/AL, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui](#).

NOTÍCIAS



Para acessar, clique na notícia

Reforma trabalhista: STF derruba trechos que alteravam justiça gratuita

STF mantém votos de aposentados em plenário virtual após destaque

STJ: Notificação de leilão é imprescindível mesmo sem purgação de mora

Senado aprova inclusão digital como direito fundamental dos brasileiros

Honorário em execução é fixado por normas em vigor no despacho inicial

TST: Limpeza de banheiro público tem grau máximo de insalubridade

STF valida lei do RJ que dobra custas em causas de valor elevado

Supremo decide se municípios podem fixar correção e juros superiores aos da União

Congresso tem 12 meses para editar lei sobre tributação de heranças e doações

Sem estudo de impacto, lei que prevê renúncia a receita é inconstitucional

STJ suspende liminar que cortou pagamentos de PPP em ação de revisão

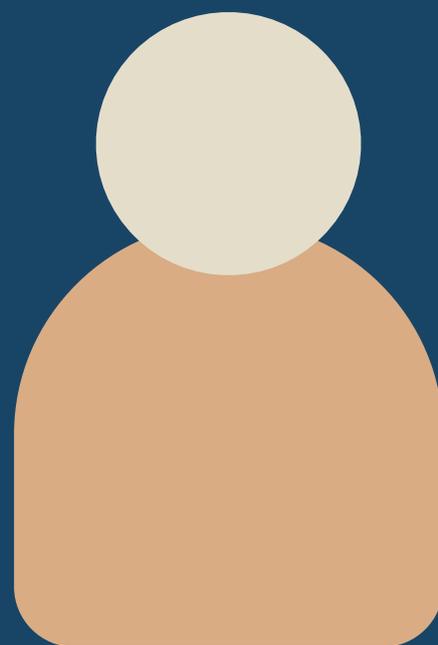
Mediação impediu enxurrada de processos de RJ e falência, sugerem juízas

STJ aprova cram down contra voto abusivo de credor de 56% da dívida

Contratação sem concurso autorizada por lei, por si só, não é improbidade, diz STJ

[Voltar ao Sumário](#)

EXPEDIENTE



Boletim Informativo do Centro de Estudos da PGE-AL

Ano I, Edição I, 30 de maio a 10 de junho de 2022

Av. Assis Chateaubriand, 2.578, Prado, Maceió/AL

CEP.: 57010-070

Telefone: (82) 3315-1000

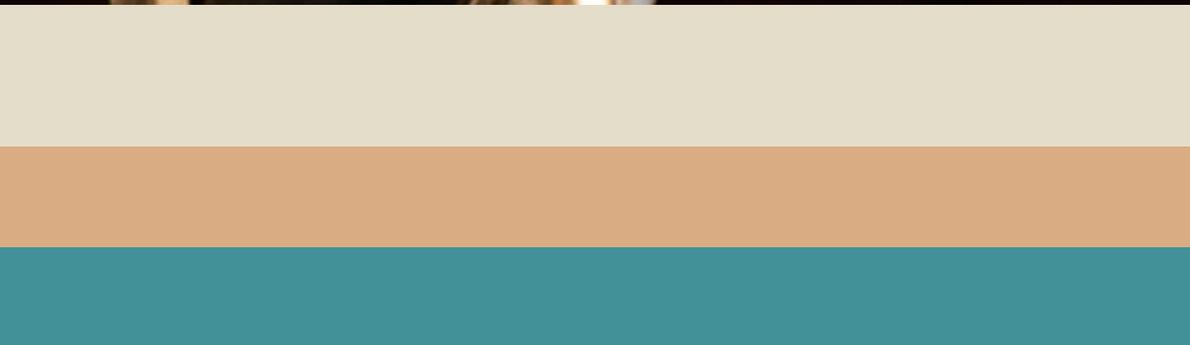
Samya Suruagy do Amaral
Procuradora-Geral do Estado

Evandro Pires de Lemos Junior
Subprocurador Geral do Estado

Luís Manoel Borges do Vale
Procurador Coordenador do Centro de Estudos

Carla Rafaela de Oliveira Lima Silva
Assessora Jurídica do Centro de Estudos

[Voltar ao Sumário](#)



Procuradoria
Geral
(PGE)

CENTRO DE ESTUDOS

Procuradoria Geral do Estado do Alagoas

